

# EDITAL

## VIII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS DEFENSORIA PÚBLICA : PASSAPORTE ESSENCIAL À CIDADANIA

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A apresentação de **práticas exitosas no exercício das funções defensorias** integra a promoção oficial do **VIII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS**, evento exclusivo da Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, realizado, em 2009, em parceria com a Associação dos Defensores Públicos do Rio Grande do Sul – ADPERGS.

Art. 2º. A apresentação de práticas exitosas tem a finalidade de estimular o exercício concreto de uma política institucional una, sólida e eficiente, propiciando a possibilidade de multiplicação dos bons exemplos de prática defensorial em benefício direto dos nossos assistidos.

Art. 3º. A premiação dar-se-á através da seleção para apresentação durante o VIII CONGRESSO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS, menção honrosa e publicação no site oficial da ANADEP.

Parágrafo único. Todas as despesas necessárias ao comparecimento ao VIII CONGRESSO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS serão responsabilidade do candidato.

### DOS PARTICIPANTES E CATEGORIAS

Art. 4º. Poderão participar os Defensores Públicos de todo o país.

### DA PRÁTICA EXITOSA

Art. 5º. Para as categorias supramencionadas, as práticas exitosas deverão apresentar enfoque atual, na perspectiva da potencialização positiva e eficiente dos resultados dos trabalhos defensorias.

§ 1º As práticas exitosas deverão ser apresentadas seguindo a seguinte estrutura:

- I – Descrição objetiva
- II – Descrição Metodológica
- III - Benefícios institucionais alcançados
- IV – Recursos envolvidos

§ 2º Somente serão aceitas práticas escritas em idioma português e, se possível, com fotos.

**§ 3º. A categoria a que concorre e o título da prática exitosa deverão constar na capa.**

### DA INSCRIÇÃO

Art. 7º As inscrições serão efetivadas, em cada categoria, de 22/07/08 à 08/09/08, acompanhadas da ficha de inscrição devidamente preenchidas e de 3 (três) vias impressas e uma via virtual (CD) da prática exitosa.

§ 1º A ficha de inscrição será entregue mediante envelope lacrado, devendo ser corretamente preenchida sob pena de desclassificação.

§ 2º O autor ou a autora deverá enviar junto com os originais, em envelope lacrado, a ficha de inscrição e cópia do seu documento de identidade.

§ 4º Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou de toda a tese após sua entrega.

§ 5º A inscrição será realizada através de envio do material supra para a Associação Nacional dos Defensores Públicos - Diretoria Acadêmico-Institucional, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco M, 13º andar, Brasília/DF (CEP 70305.900). Para efeito de tempestividade, valerá a data do carimbo dos Correios.

#### **DA COMISSÃO JULGADORA**

Art.8º. O julgamento das teses será feito por uma Comissão Julgadora composta especialmente para as finalidades deste concurso.

Art.9º. A Comissão Julgadora será composta por 04 (quatro) membros.

Art.10º. As decisões da Comissão Julgadora são soberanas, não sendo, portanto, suscetíveis de recursos e/ou impugnações.

§ 1º Os critérios de avaliação das práticas exitosas serão estabelecidos pela Comissão Julgadora, não cabendo recurso das decisões que proferir.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A inscrição no concurso enseja concordância com a cessão dos direitos autorais das teses premiadas e autorização de publicação e reprodução da totalidade ou de parte da obra, a critério da Associação Nacional dos Defensores Públicos, em qualquer época, por qualquer meio de comunicação (inclusive internet) ou idioma, desde que notificado o autor.

Parágrafo Único. A Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP não está vinculada a qualquer prazo para efeito da publicação das práticas premiadas.

Art. 12. Os documentos de inscrição e os originais das praticas apresentadas não serão devolvidos aos autores, sendo destruídos após 90 (noventa) dias da proclamação do resultado.

Art. 13. A participação no certame implica a aceitação de todas as disposições do presente edital, e o não-cumprimento de qualquer uma delas acarretará desclassificação.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora em consonância com a Diretoria Acadêmico-Institucional da Associação Nacional dos Defensores Públicos.